



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 1.209, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO, EXCEPCIONAL, DO FERIADO RELIGIOSO E DECRETAÇÃO DE EXCEPCIONAL PONTO FACULTATIVO QUE INDICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica antecipado, excepcionalmente no ano de 2020, o feriado religioso de Corpus Christi para o dia 02 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** Não se aplica a antecipação do feriado previsto no caput deste artigo, aos setores que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, incluindo a limpeza pública, coleta de resíduos sólidos, vigilância, profissionais à disposição da área da saúde, dentre outros serviços considerados essenciais e imprescindíveis ao serviço público, bem como todos os servidores que estejam envolvidos nas ações de enfrentamento à Covid-19.

**Art. 2º** - Fica decretado, excepcionalmente no ano de 2020, ponto facultativo para a Administração Pública Municipal, no âmbito de Capistrano, o dia 01 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** O ponto facultativo excepcional previsto no caput deste artigo para o ano de 2020, não se aplica aos setores que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, incluindo a limpeza pública, coleta de resíduos sólidos, vigilância, contabilidade, tesouraria, licitação, profissionais à disposição da área da saúde, dentre outros serviços considerados essenciais e imprescindíveis ao serviço público, bem como todos os servidores que estejam envolvidos nas ações de enfrentamento à Covid-19.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 29 DE MAIO DE 2020.**

  
**Antonio Soares Saraiva Junior**  
Prefeito Municipal